



MPF Procuradoria
da República em
Mato Grosso do Sul

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e Arqueólogos Raciais e Étnicos

Ofício Conj. nº 001/DPE/DPU/MPF

Campo Grande/Dourados (MS), 07 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Robson Santos da Silva

Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde

Assunto: **Recomenda providências relativas à disponibilização de equipe multidisciplinar para a assistência médica de alta complexidade à população indígena em Mato Grosso Sul.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), criado por meio da Resolução DPGE nº. 157/2018; a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS), com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, VIII e XI, todos da Lei Complementar nº. 80/94; e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, e 134, todos da Constituição Federal; e nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 75/1993; no artigo 23, da Resolução nº. 87/2010, do CSMPF; no artigo 15, da Resolução nº. 23/2007, do CNMP; e demais dispositivos pertinentes, vêm à presença de V. Exa. **recomendar as providências abaixo delineadas**, pelos seguintes fundamentos:

Considerando que o direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei nº 8.080/1990 e em diversos diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de



1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03) impõe ao Poder Público uma prestação positiva, consistente em um *facere*.

Considerando que esta prestação positiva deve ser cumprida, de forma solidária e integrada, por todos os entes federativos e que os serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, como correlatos ao direito constitucional à vida (art. 5º, *caput*, da CF) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CF), não de ser prestados com a máxima eficiência (art. 37, da CF) e a máxima efetividade possível (art. 5º, §1º, da CF).

Considerando que o art. 198, inciso II, da Constituição Federal consagrou o princípio da integralidade e da universalidade do atendimento em saúde, em todos os níveis de atenção e que a Lei Federal nº. 8.080/1990 dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços nelas previstos.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 12 de março de 2020, declarou pandemia global em razão da rápida expansão do novo coronavírus (covid-19) e que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência do mesmo coronavírus (Portaria/MS nº 188/2020 c.c. Decreto nº 7.616/2011).

Considerando que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu como medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, o isolamento de pessoas doentes ou contaminadas e a quarentena com restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes.

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no Brasil e que Mato Grosso do Sul estabeleceu o plano



estadual de contingência para infecção humana pelo covid-19, decretando situação de emergência (Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020).

Considerando que Mato Grosso do Sul contabiliza 10.687 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete) casos confirmados do covid-19, com o registro de 128 (cento e vinte e oito) óbitos, conforme Boletim Epidemiológico publicado em 07/07/2020, pela Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando que, somente nas últimas 24 horas, foram 434 (quatrocentos e trinta e quatro) exames positivos para o covid-19, demonstrando que a epidemia está em vertiginosa expansão na região.

Considerando que a taxa de internação hospitalar varia de 10 a 20% dos pacientes afetados pelo covid-19, os quais já ocupam – hoje – 100 (cem) leitos de UTI em Mato Grosso do Sul, sendo 65 (sessenta e cinco) na rede pública.

Considerando que são muitas as evidências de que, nos países em que a pandemia se iniciou anteriormente, o número de pessoas com grave quadro de infecção pelo covid-19 que necessitam de tratamento em unidade de terapia intensiva superou em muito a quantidade de leitos e equipamentos disponíveis, acarretando duras escolhas relacionadas ao acesso às vagas.

Considerando que o Hospital Regional de Campo Grande, unidade de referência para o covid-19 no Estado, atingiu o nível III (dentre quatro níveis de gravidade) do Plano de Enfrentamento a covid-19, por ter computado 98% de ocupação dos leitos críticos.

Considerando que apenas o município de Dourados soma 3.095 (três mil e noventa e cinco) casos de covid-19, correspondendo a 28,96% dos registrados em Mato Grosso do Sul.



Considerando que pesquisadores de três universidades brasileiras alertaram no documento intitulado “*Relatório técnico sobre o avanço da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 na cidade de Dourados (MS): Análise de dados, comparações de cenários e modelo preditivo*” que a contaminação na cidade de Dourados “é exponencial crescente e não dá sinais de recuo”, sendo comparável ao descontrole verificado em Manaus/AM, que chegou a registrar 79 óbitos atribuídos à doença em um único dia.

Considerando a reserva indígena com o maior adensamento populacional do Brasil, na qual vivem cerca de 13 mil pessoas das etnias guarani, kaiowá e terena, está situada na cidade de Dourados e que o DSEI/MS já registra 183 (cento e oitenta e três) indígenas lá contaminados, resultando até o presente momento em dois óbitos.

Considerando que o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) é unidade de saúde federal e de referência para tratamento dos casos graves de covid-19 na macrorregião de Dourados;

Considerando que o Plano de Contingência COVID-19 do HU/UFGD disponibilizou o total de 29 leitos de UTI para possibilitar o atendimento de pacientes infectados pela COVID-19, sendo:

- (i) 14 leitos já existentes e em plena operação;
- (ii) 5 novos leitos, já instalados e habilitados pelo Ministério da Saúde (Portaria MS n. 1.364, de 19.05.2020), mas sem funcionamento por falta de mão de obra; e
- (iii) 10 novos leitos, já instalados com equipamentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e em processo de habilitação, mas sem funcionamento por falta de mão de obra;

Considerando que o HU/UFGD também recebeu doações oriundas da empresa JBS, notadamente kits de UTI, respiradores, monitores multiparamétricos, bombas de infusão e desfibriladores (Ofício n. 3016/GAB/SES/2020), equipamentos os quais se encontram em fase de análise técnica pelo hospital, com possibilidade de uso futuro.



Considerando que, em 29 de junho de 2020, a superintendência do HU-UFGD comunicou ao Ministério Público Federal em Dourados, por intermédio do Ofício SEI nº 396/2020/SUPRIN/HU-UFGD-EBSERH, possuir em seus quadros número insuficiente de profissionais aptos a atender ininterruptamente a totalidade dos 29 (vinte e nove) leitos de UTI já existentes naquela unidade hospitalar.

Considerando que a superintendência do HU-UFGD também alertou que a contratação de outros profissionais, em quantidade compatível ao funcionamento dos novos leitos, demandaria lapso temporal incompatível com a situação emergencial e sem precedentes verificada em Dourados.

Considerando que as Resoluções RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e n.º 26, de 11 de maio de 2012, ambas da ANVISA, fixam requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia intensiva e impõem a presença de um(a) enfermeiro(a) para 10 (dez) leitos de UTI, por turno; um(a) técnico(a) de enfermagem para 2 (dois) leitos, por turno; um(a) fisioterapeuta para 10 (dez) leitos, por turno, e um(a) médico(a) intensivista diarista e um(a) médico(a) plantonista para cada 10 (dez) leitos.

Considerando que a atenção à saúde dos povos indígenas deve ser diferenciada, conforme o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Lei nº 9.836/2002).

Considerando que a Lei n.º 14. 021, de 07 de julho de 2020 considera os povos indígenas como grupo em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatário de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas.

Considerando que o artigo 5º, inciso V, alínea “c”, a Lei n.º 14. 021, de 07 de julho de 2020 impõe à União, conjuntamente com Estados, Municípios e demais instituições públicas que atuam na execução da política indigenista, organizar atendimento de média e alta



complexidade nos centros urbanos e acompanhamento diferenciado de casos que envolvam indígenas, com planejamento estruturado de acordo com a necessidade dos povos, que **inclua contratação emergencial de profissionais da saúde** para reforçar o apoio à saúde indígena.

Considerando que o art. 17, da Lei n.º 14.021/2020 autoriza a União a firmar convênio com os Estados e os Municípios para executar as medidas previstas nesta Lei, autorizados o ajuste de dotações e a transferência direta de recursos para os entes federativos.

Considerando ser imprescindível o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobretudo para salvaguardar a integridade da população indígena da Reserva de Dourados e das diversas aldeias daquela macrorregião.

Recomendam, com a máxima urgência, as seguintes providências:

01. à Secretaria de Saúde Indígena que ceda ou firme convênio que possibilite a disponibilização imediata de profissionais médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem e fisioterapeutas, com a habilitação necessária, para que a unidade de saúde federal HU-UFGD preste assistência médico-hospitalar – de alta complexidade – aos indígenas residentes na macrorregião de Dourados/MS, possibilitando o imediato funcionamento dos 15 novos leitos de UTI Adulto COVID-19 já aparelhados e instalados no hospital, isto é, (1.1) os 5 leitos de UTI habilitados pelo Ministério da Saúde (Portaria MS n. 1.364, de 19.05.2020) e (1.2) os 10 leitos de UTI, em processo de habilitação, instalados com equipamentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;

02. à Secretaria de Saúde Indígena que ceda ou firme convênio que possibilite a disponibilização imediata de profissionais médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem e fisioterapeutas, com a habilitação necessária, para que a unidade de saúde federal HU-UFGD preste assistência médico-



hospitalar – de alta complexidade – aos indígenas residentes na macrorregião de Dourados/MS, possibilitando a colocação em efetivo funcionamento de todos os novos leitos de UTI, além dos já mencionados no item 1, que eventualmente sejam instalados no hospital e em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde; e

03. à Secretaria de Saúde Indígena que observe os regramentos mínimos para a operacionalização de leitos de UTI, conforme normativos da ANVISA, cedendo profissionais em número adequado para o funcionamento da totalidade das vagas de terapia intensiva do HU-UFGD.

Estabelecem o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, para que se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Ainda, deverão os notificados **encaminhar** ao NUPIIR, à Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul e à Procuradoria da República no Município de Dourados/MS os comprovantes do cumprimento desta recomendação.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, ante a violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Conselho Distrital de Saúde dos Povos Indígenas e à Fundação Nacional do Índio.



MPF Procuradoria
da República em
Mato Grosso do Sul

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

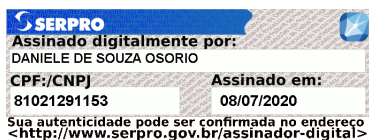
NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Direitos Indígenas e Arqueólogos Rurais e Urbanos

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do artigo 23 da Resolução 87 do CSMPF.

NEYLA FERREIRA
MENDES:349160169
04

Assinado de forma digital por
NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904
Dados: 2020.07.08 19:34:09 -04'00'

Neyla Ferreira Mendes
Defensora Pública Estadual



Daniele de Souza Osório
Defensora Pública Federal

Marco Antônio Delfino de Almeida
Procurador da República

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00005284/2020 RECOMENDAÇÃO nº 16-2020**

.....
Signatário(a): **LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO**

Data e Hora: **09/07/2020 15:42:29**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **09/07/2020 15:39:39**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 09CC6DCE.00930E20.23A41111.419A7E55



MPF Procuradoria
da República em
Mato Grosso do Sul



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



Ofício Conj. nº 003/DPE/DPU/MPF Campo Grande/Dourados (MS), 13 de julho de 2020.

AOS SENHORES

Liderança da Aldeia Sassoró, Sr. Rivelino Ramires
Pastor da Igreja Deus é Amor, Sr. Luciano Sebastião
Pastor da Igreja do Ultimo Tempo, Sr. João Pedroso
Pastor Adelino Silva
Pastor João José Martins
Pastor Cornélio Sebastião
Pastor Teófilo Goulart
Pastor Otávio Salina
Pastor Arlindo Olmedo
Pastor João Bilu
Pastor Hélio
Pastor Dirceu

ASSUNTO: REQUISITAR/INFORMAR SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER DE URGÊNCIA COMO PROVIDÊNCIA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), criado por meio da Resolução DPGE nº. 157/2018; a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS), com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, VIII e XI, todos da Lei Complementar nº. 80/94; e o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 134, todos da Constituição Federal; e nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993; no artigo 23, da Resolução n.º. 87/2010, do CSMPF; no artigo 15, da Resolução n.º. 23/2007, do CNMP; e demais dispositivos pertinentes, vêm à presença de V. Exa. recomendar as providências abaixo delineadas, pelos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 11/2020 do Ministério Público Federal (MPF) relativa a medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 601/2020/PRES/FUNAI, que apresenta as principais ações da FUNAI de enfrentamento ao Coronavírus.

CONSIDERANDO que a doença denominada coronavírus ou COVID-19 é altamente infecciosa e contagante, com níveis elevados de mortalidade, especialmente com relação às pessoas do grupo de risco: asmáticos, portadores de doença no coração, fumantes, diabéticos, idosos, e outros.

CONSIDERANDO que que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais

causas de óbitos entre estes povos, que o coronavírus já atinge 131 povos, sendo registrados mais de 13.801 infectados, com 491 indígenas falecidos, até o dia 12 de julho de 2020, segundo a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil).

CONSIDERANDO que aspectos socioculturais de alguns povos indígenas, como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios, podem facilitar o contágio exponencial da doença nas aldeias.

CONSIDERANDO, ainda, que a situação de especial vulnerabilização social e econômica a que estão submetidos os povos indígenas no país, bem como que as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena.

CONSIDERANDO a reserva indígena com o maior adensamento populacional do Brasil, na qual vivem cerca de 13 mil pessoas das etnias guarani, kaiowá e terena, está situada na cidade de Dourados e que o DSEI/MS já registra 191 (cento e noventa e um) indígenas lá contaminados, resultando até o presente momento em dois óbitos.

CONSIDERANDO as determinações legais quanto ao combate e prevenção do COVID-19 provenientes da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual/MS, estão alinhadas no que diz respeito ao distanciamento social, uso de máscaras faciais para a proteção de nariz e boca, limpeza das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar o vírus, não sair de casa, evitar as aglomerações, compartilhamento de utensílios domésticos (inclusive tererê), e outros.

CONSIDERANDO que as aglomerações referidas pelas entidades de saúde pública correspondem à grande quantidade de pessoas concentradas em um mesmo local sem respeitar o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros.

CONSIDERANDO que em relação aos cultos religiosos, especificamente, novos estudos revelam que o coronavírus pode ser transmitido pelo ar, em

ambientes fechados, se espalhando de uma pessoa pela outra, mesmo se estiverem até dois metros de distância. ¹.

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO nº84/2020/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/DOURADOS, que foi encaminhado as lideranças das Aldeias Indígenas de Maracaju, Douradina, Caarapó e Cerroy, também requisitando medidas de combate a proliferação do coronavírus.

CONSIDERANDO que o uso de máscaras, sejam elas descartáveis ou não, é medida recomendada pela Organização Mundial da Saúde como forma eficaz de prevenção e controle de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 029/2020 da Prefeitura Municipal de Tacuru que declarou a situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do município, determinando medidas de isolamento social, dentre outras providências.

CONSIDERANDO que no município de Tacuru-MS, até a presente data foram registrados 25 casos confirmados de pessoas contaminadas por coronavírus e há 22 casos suspeitos, ainda que, segundo informações do Boletim DSEI/MS de 09 de julho de 2020, no Polo Base de Tacuru foram registrados 09 casos confirmados de indígenas contaminados, bem como 10 casos suspeitos.

CONSIDERANDO ser imprescindível o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobretudo para salvaguardar a integridade da população indígena do cone sul do Mato Grosso do Sul.

Recomendam com máxima urgência que as lideranças indígenas da aldeia Sassoró e os pastores especificados acima das diversas igrejas neopentecostais que existem naquela comunidade adotem as seguintes providências:

01. As reuniões para a prática de atividades desportivas/recreativas (futebol de campo ou salão, por exemplo), cultos religiosos, comemorações em bares ou restaurantes

¹ VEJA. Coronavírus pode ser transmitido pelo ar: saiba como se proteger. Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/saude/coronavirus-pode-ser-transmitido-pelo-ar-saiba-como-se-proteger/>>.

e aglutinações em mercados ou mercearias, configuram-se como aglomerações que devem ser evitadas ao máximo.

02. Deve haver o controle do fluxo da entrada e saída de pessoas nas Aldeias Indígenas, pois tal medida é de fundamental importância para a prevenção do COVID-19, uma vez que o contato com pessoas possivelmente contaminadas pode ser evitado. Essa prática inclui a circulação de cobradores e vendedores ambulantes em território indígena.
03. Divulgar para a comunidade as medidas necessárias que devem ser adotadas: distanciamento social, uso de máscaras faciais para a proteção de nariz e boca, limpeza das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar o vírus, não sair de casa, evitar as aglomerações, compartilhamento de utensílios domésticos (inclusive tereré), e outros.

A inobservância das recomendações veiculadas pelo Ministério da Saúde, podem ensejar em responsabilização civil e criminal, haja vista o desrespeito ao Código Penal, art. 268, que trata do crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva.

Portanto, feitas tais advertências necessárias, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requisitam aos líderes da Aldeia Indígena de Cerrito o devido auxílio na conscientização das pessoas que residem na comunidade a fim de prevenir e combater o COVID-19.

Estabelecem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para que se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos. Ainda, deverão os notificados encaminhar ao NUPIIR, à Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul e à Procuradoria da República no Município de Dourados/MS os comprovantes do cumprimento desta recomendação.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as

medidas judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, ante a violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Conselho Distrital de Saúde dos Povos Indígenas e à Fundação Nacional do Índio.

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do artigo 23 da Resolução 87 do CSMPF.

NEYLA FERREIRA

MENDES:34916016904

Assinado de forma digital por

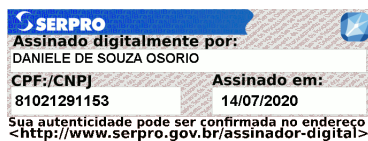
NEYLA FERREIRA

MENDES:34916016904

Dados: 2020.07.15 16:22:32 -04'00'

NEYLA FERREIRA MENDES

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL



DANIELE DE SOUZA OSÓRIO

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

(assinatura eletrônica abaixo)

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(assinatura eletrônica abaixo)

PALOMA ALVES RAMOS

PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00005404/2020 OFÍCIO nº 172-2020**

.....
Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **15/07/2020 16:31:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PALOMA ALVES RAMOS**

Data e Hora: **15/07/2020 16:54:02**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6D5483DF.567E2EF5.A78ED066.8010BA40



OF.CONJ.Nº.001/CPT/DPE/DPU/MS

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2020

URGENTE

À
SENHORA ANA LEMOS
DIRETORA GERAL MÉDICOS SEM FRONTEIRAS BRASIL
ORGANIZAÇÃO MÉDICO SEM FRONTEIRAS
AV. RIO BRANCO, 135 - 11º ANDAR - RIO DE JANEIRO, CEP: 20040-912
doador@msf.org.br

ASSUNTO: Solicitação ajuda emergencial no combate ao COVID-19 aos indígenas Terenas de Mato Grosso do Sul

Senhora Diretora,

O **CONSELHO DO POVO TERENA**, organização indígena que representa o povo Terena no estado de Mato Grosso do Sul; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da **Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS)**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do **Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR)**, órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), vem por meio deste, expor e solicitar o que segue:

Conforme consta dos dados oficiais do Boletim Epidemiológico do DSEI/MS¹, publicado no dia 22 de julho de 2020, foram confirmados casos de COVID-19 nas comunidades indígenas dos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul: Aquidauana, com 52 (cinquenta e dois) indígenas contaminados, sendo que, nas últimas 48 horas ocorreram 06 (seis) óbitos de indígenas de uma mesma família das aldeias Taunay Ipegue e Bananal; Sidrolândia, com 25 (vinte e cinco) indígenas contaminados; e Miranda, com 06 (seis) casos de contaminação por COVID-19, sendo o primeiro caso de um indígena da Aldeia Moreira, datado de 16 de julho de 2020, conforme dados oficiais da Prefeitura.

¹ Disponível em: <https://saudeindigena1.websitesequero.com/coronavirus/mapaEp.php#abrirModal_id20>




De acordo com o CONSELHO DO POVO TERENA, no município de Miranda, há 06 (seis) indígenas contaminados na Aldeia Moreira; 03 (três) na Aldeia Cachoeirinha; e 01 (um) na Aldeia Passarinho, situação que tende a se agravar, caso medidas emergenciais não sejam efetivadas.

Quanto aos indígenas Guarani e Kaiowá, que habitam a região cone sul de Mato Grosso do Sul, contabilizaram-se mais de 200 (duzentos) casos de COVID-19, motivo pela qual os próprios indígenas organizaram diversas barreiras sanitárias, contando com doações de algumas organizações da sociedade civil, que encaminharam às referidas áreas equipamentos de proteção individual (EPIS), cestas básicas, cones, lanternas, dentre outros².

Deste modo, com o objetivo de evitar o aumento do número de mortes por COVID-19 do povo Terena, em Mato Grosso do Sul, bem como a circulação do vírus nas referidas comunidades, solicita-se desta honrosa organização humanitária **auxílio emergencial** para que sejam disponibilizados: **álcool 70%, máscaras, aventais, luvas, oxímetros de pulso, macacões impermeáveis, termômetros infravermelho, além de apoio humano, por meio de equipes treinadas.**

Certos da atenção desta honrosa organização, os nossos sinceros agradecimentos e aguardamos pronunciamento sobre nosso pleito.

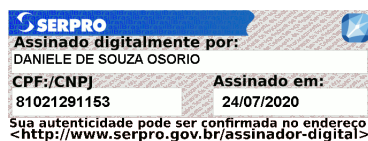
Atenciosamente,


LINDOMAR TERENA
 Representante do Conselho do Povo Terena

NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904

Assinado de forma digital por
 NEYLA FERREIRA
 MENDES:34916016904
 Dados: 2020.07.24 11:20:52 -04'00'

NEYLA FERREIRA MENDES
 Defensora Pública Estadual



DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
 Defensora Pública Federal

² Para maiores informações, acesse: <<https://cimi.org.br/2020/07/no-ms-povos-indigenas-enfrentam-pandemia-com-solidariedade-e-producao-de-alimentos/>>



OF.CONJ.Nº.002/CPT/DPE/DPU/MS

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020

URGENTE

AO

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO INTERINO DA SAÚDE

SENHOR GENERAL EDUARDO PAZUELLO

SEDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, BRASÍLIA/DF,

CEP: 70058-900

chefia.gm@saude.gov.br

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO AO POVO TERENA/MS – COVID 19

Excelentíssimo Senhor Ministro Interino,

O **CONSELHO DO POVO TERENA**, organização indígena que representa o povo Terena no estado de Mato Grosso do Sul; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da **Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS)**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do **Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR)**, órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), vêm por meio deste, expor e solicitar o que segue:

Conforme consta dos dados oficiais do Boletim Epidemiológico do DSEI/MS¹, publicado no dia 22 de julho de 2020, foram confirmados casos de COVID-19 nas comunidades indígenas dos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul: Aquidauana, com 52 (cinquenta e dois) indígenas contaminados, sendo que, nas últimas 48 horas ocorreram 06 (seis) óbitos de indígenas de uma mesma família das aldeias Taunay Ipegue e Bananal; Sidrolândia, com 25 (vinte e cinco) indígenas contaminados; e Miranda, com 06 (seis) casos de contaminação por COVID-19, sendo o primeiro caso de um indígena da Aldeia Moreira, datado de 16 de julho de 2020, conforme dados oficiais da Prefeitura.

De acordo com o **CONSELHO DO POVO TERENA**, no município de Miranda/MS, há 06 (seis) indígenas contaminados na Aldeia Moreira; 03 (três) na Aldeia Cachoeirinha; e 01 (um) na Aldeia Passarinho, situação que tende a se agravar, caso medidas emergenciais não sejam efetivadas.

¹ Disponível em: <https://saudeindigena1.websitesequero.com/coronavirus/mapaEp.php#abrirModal_id20>



Não obstante seja o subsistema de saúde indígena da competência da União, conforme preconiza a Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), o Decreto n. 3.156, de 27 de agosto de 1999, no seu artigo 2º, inciso III², ratifica que é dever da União a promoção, proteção e recuperação da saúde do indígena, sendo que, uma das medidas que este órgão federativo deve tomar é a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis, logo, que seja assegurado um plano de contingência ao povo Terena a fim de combater a proliferação do Novo Coronavírus nas aldeias onde o Povo Terena habita.

Sendo assim, é oportuno ressaltar que na decisão do Ministro Barroso, na ADPF 709³, ficou assegurada a *“Imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas”*.

Deste modo, com o objetivo de evitar o aumento do número de mortes por COVID-19 do povo Terena, em Mato Grosso do Sul, bem como a circulação do vírus nas referidas comunidades, **solicita-se à V. Exa. o auxílio emergencial, em caráter de urgência, para que sejam disponibilizados os materiais elencados abaixo:**

1) Município de Aquidauana/MS (11 aldeias):

- 30 macacões impermeáveis;
- 1000 aventais descartáveis com gramatura adequada;
- 400 máscaras N95;
- 22 oxímetros de pulso (2 para cada aldeia);
- 5.000 máscaras de pano;
- 20 botas de borracha para serviços gerais;
- 100 litros de hipoclorito para higienização;
- 300 litros de álcool em gel;
- 300 frascos de álcool 70%;
- 500 caixas de luvas de procedimento (P, M e G);
- 10.000 máscaras cirúrgicas;
- 20 caixas organizadoras;
- 1000 sacos de lixo preto e/ou branco;
- 5000 toucas.

2) Município de Miranda/MS (10 aldeias):

- 30 Macacões impermeáveis (para as enfermeiras e técnicos de enfermagem);
- 1000 Aventais descartáveis com gramatura adequada;

² Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e a condição sanitária:

Omissis

III - a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis.

³ <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



- 200 Máscaras N95;
- 10 Oxímetros de pulso (1 para cada aldeia);
- 5.000 Máscaras de pano para as pessoas que entrarem em isolamento domiciliar;
- 20 botas de borracha para serviços gerais;
- 40 litros de Hipoclorito para higienização;
- 100 litros de Álcool em gel;
- 200 frascos de Álcool 70;
- 200 caixas de Luva de procedimento tamanho P e M;
- 10.000 máscaras cirúrgicas.

3) Município Sidrolândia/MS (11 aldeias):

- 200 macacões impermeáveis;
- 200 propés;
- 500 toucas;
- 200 óculos de proteção;
- 500 máscaras cirúrgicas;
- 200 caixas de luvas;
- 1.000 lancetas para teste rápido;
- 80 botas impermeáveis;
- 11 Oxímetros de pulso (1 para cada aldeia);

4) Município Nioaque/MS:

- 600 aventais manga-longa;
- 50 aventais impermeáveis;
- 40 caixas de luva P;
- 40 caixas de luva M;
- 40 caixas de luvas G;
- 40 caixas de luva PP;
- 600 lenços descartáveis;
- 1000 máscaras cirúrgicas;
- 500 mascaras N95;
- 200 litros de álcool em gel;
- 50 óculos de proteção;
- 8 oxímetros;
- 20 botas de borracha para serviços gerais;
- 50 litros de hipoclorito para higienização;
- 4 caixas organizadoras;
- 6 termômetros infravermelho.


Ademais, solicita-se auxílio para montar, nos referidos municípios, áreas para isolamento de indígenas assintomáticos e áreas de quarentena (para indígenas regressando do trabalho em outras localidades). Para tanto, roga-se a esse Ministério, esforços junto ao Comando Militar do Oeste na montagem de alojamentos de campanha, para onde já foi enviado solicitação específica nesse sentido. Tais áreas, com urgência maior, para os municípios de Aquidauana e Miranda.



Oportuno lembrar que, qualquer foco da doença em quaisquer dos municípios, acarreta, por consequência, em risco ao estado de Mato Grosso do Sul e, por conseguinte, ao Brasil.

Certos da atenção de V. Exa., antecipamos nossos sinceros agradecimentos e aguardamos pronunciamento sobre nosso pleito, com urgência.

Respeitosamente,


LINDOMAR TERENA
Representante do Conselho do Povo Terena

NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016
904

Assinado de forma digital por
NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904
Dados: 2020.07.27 10:52:12
-04'00'

NEYLA FERREIRA MENDES
Defensora Pública Estadual



DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
Defensora Pública da União



OF.CONJ.Nº.003/CPT/DPE/DPU/MS

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020

URGENTE

AOS

**SENHOR JULIO CALS DE ALENCAR E LUIZ VIANA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA E INTERVENTOR DA CVB- FILIAL MS
ORGANIZAÇÃO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
PRAÇA CRUZ VERMELHA, 10, CENTRO, RIO DE JANEIRO. CEP: 20.230-130
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 58, CENTRO, CAMPO GRANDE-MS, CEP; 79002-090
secretaria@cuzvermelhams.org.br**

ASSUNTO: Solicitação ajuda emergencial no combate ao COVID-19 aos indígenas Terenas de Mato Grosso do Sul

Senhor Presidente da Cruz Vermelha Brasileira e Interventor da filial do MS,

O **CONSELHO DO POVO TERENA**, organização indígena que representa o povo Terena no estado de Mato Grosso do Sul; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da **Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS)**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do **Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR)**, órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), vem por meio deste, expor e solicitar o que segue:

Conforme consta dos dados oficiais do Boletim Epidemiológico do DSEI/MS¹, publicado no dia 24 de julho de 2020, foram confirmados casos de COVID-19 nas comunidades indígenas dos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul: Aquidauana, com 71 (setenta e um) indígenas contaminados, sendo que, na última semana ocorreram 06 (seis) óbitos de indígenas de uma mesma família das aldeias Taunay Ipegue e Bananal; Sidrolândia, com 35 (trinta e cinco) indígenas contaminados; e Miranda, com 04 (quatro) casos de contaminação por COVID-19, sendo o primeiro caso de um indígena da Aldeia Moreira, datado de 16 de julho de 2020, conforme dados oficiais da Prefeitura.

¹ Disponível em: <https://saudeindigena1.websitesequero.com/coronavirus/mapaEp.php#abrirModal_id20>




De acordo com o CONSELHO DO POVO TERENA, no boletim COVID-19, do dia 25 de julho de 2020, no município de Miranda, há 18 (dezoito) indígenas contaminados, em Nioaque, 05 (cinco), em Sidrolândia 25 (vinte e cinco), na T.I Limão Verde, em Aquidauana, 08 (oito) indígenas infectados, e na T. I Taunay Ipegue, 63 (sessenta e três) indígenas contaminados, situação que tende a se agravar, caso medidas emergenciais não sejam efetivadas.

Quanto aos indígenas Guarani e Kaiowá, que habitam a região cone sul de Mato Grosso do Sul, contabilizaram-se mais de 200 (duzentos) casos de COVID-19, motivo pela qual os próprios indígenas organizaram diversas barreiras sanitárias, contando com doações de algumas organizações da sociedade civil, que encaminharam às referidas áreas equipamentos de proteção individual (EPIS), cestas básicas, cones, lanternas, dentre outros².

Deste modo, com o objetivo de evitar o aumento do número de mortes por COVID-19 do povo Terena, em Mato Grosso do Sul, bem como a circulação do vírus nas referidas comunidades, solicita-se desta honrosa organização humanitária **auxílio emergencial** para que sejam disponibilizados: **álcool 70%, máscaras, aventais, luvas, oxímetros de pulso, macacões impermeáveis, termômetros infravermelho, além de apoio humano, por meio de equipes treinadas.**

Certos da atenção desta honrosa organização, os nossos sinceros agradecimentos e aguardamos pronunciamento sobre nosso pleito.

Atenciosamente,


LINDOMAR TERENA
Representante do Conselho do Povo Terena

NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904
Assinado de forma digital por
NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904
Dados: 2020.07.27 22:19:18 -04'00'
NEYLA FERREIRA MENDES
Defensora Pública Estadual


Assinado digitalmente por:
DANIELE DE SOUZA OSORIO
CPF:/CNPJ 81021291153 Assinado em: 27/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
Defensora Pública da União

² Para maiores informações, acesse:<<https://cimi.org.br/2020/07/no-ms-povos-indigenas-enfrentam-pandemia-com-solidariedade-e-producao-de-alimentos/>>



OF.CONJ.Nº.004/CPT/DPE/DPU/MS

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020

URGENTE

AO EXMO
SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BRADESCO
LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI

E

Á SENHORA
DIRETORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO
JERUSA VES
RODOVIA BR 262- ESTAÇÃO GUAYCURUS- FAZENDA BODOQUENA- MIRANDA (MS)
CEP: 79380-000; CNPJ: 60.701.521/0031-13
bodoquena@fundacao.bradesco

ASSUNTO: Solicitação ajuda emergencial no combate ao COVID-19 aos indígenas Terenas de Mato Grosso do Sul

Senhor Diretor Presidente e Senhora Diretora,

O **CONSELHO DO POVO TERENA**, organização indígena que representa o povo Terena no estado de Mato Grosso do Sul; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da **Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS)**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do **Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR)**, órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), vem por meio deste, expor e solicitar o que segue:

Conforme consta dos dados oficiais do Boletim Epidemiológico do DSEI/MS¹, publicado no dia 28 de julho de 2020, foram confirmados casos de COVID-19 nas comunidades

¹ Disponível em: <https://saudeindigena1.websiteseuro.com/coronavirus/mapaEp.php#abrirModal_id20>



indígenas dos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul: Aquidauana, com 135 (centro e trinta e cinco) indígenas contaminados, sendo que, nas últimas semanas ocorreram 09 (nove) óbitos de indígenas, 06 (seis) de uma mesma família das aldeias Taunay Ipegue e Bananal (que fica em Aquidauana); Sidrolândia, com 65 (sessenta e cinco) indígenas contaminados; e Miranda, com 22 (vinte e dois) casos de contaminação por COVID-19, sendo o primeiro caso de um indígena da Aldeia Moreira, datado de 16 de julho de 2020, conforme dados oficiais da Prefeitura.

No dia 27 de julho, ocorreu uma reunião online com os representantes da Secretaria Estadual de Saúde, das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Aquidauana, Sidrolândia e Miranda, servidores do DSEI/MS (Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena), FUNAI, MPF (Ministério Público Federal), DPE (Defensoria Pública Estadual), DPU (Defensoria Pública da União) e representantes das comunidades indígenas Terena, assim, foram debatidos entre esses agentes como o Poder Público, nos seus entes federais, municipais e estaduais vão realizar um atendimento específico aos indígenas durante a pandemia, e uma das demandas mais reivindicadas pelos próprios indígenas foi a falta de equipes médicas de resposta rápida treinadas, além da falta de EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual).

Ainda, as lideranças indígenas reivindicaram que seja viabilizado uma casa de isolamento às pessoas indígenas infectadas pelo coronavírus aos moldes da “casa de cursilho”² que foi implementada na cidade de Dourados, para os Guarani e Kaiowá.

Tal espaço só foi providenciado devido a articulação da igreja católica, em ceder um imóvel, bem como com o comprometimento da empresa de frigoríficos JBS em disponibilizar a alimentação, ainda, pelo município ficou assegurado uma equipe médica para atender os pacientes diariamente.

Deste modo, com o objetivo de evitar o aumento do número de mortes por COVID-19 do povo Terena, em Mato Grosso do Sul, bem como a circulação do vírus nas referidas comunidades, solicita-se desta honrosa organização humanitária **auxílio emergencial para que seja cedido o imóvel da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco**, situada na zona rural de Miranda, para que seja transformada temporariamente em um espaço de isolamento às famílias Terena que estão contaminadas pelo coronavírus, já que segundo informações das lideranças indígenas a escola encontra-


² Para maiores informações, acesse: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/secretario-diz-que-indios-serao-transferidos-da-reserva-para-casa-de-apoio>>



se fechada devido a pandemia, sendo que a mesma já possui a estrutura que os indígenas necessitam, como camas, colchões, banheiros, cozinha, água potável, etc.

Certos da atenção desta honrosa organização, os nossos sinceros agradecimentos e aguardamos pronunciamento sobre nosso pleito.

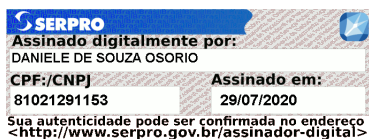
Atenciosamente,


LINDOMAR TERENA
Representante do Conselho do Povo Terena

NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904

Assinado de forma digital por NEYLA
FERREIRA MENDES:34916016904
Dados: 2020.07.29 19:28:23 -04'00'

NEYLA FERREIRA MENDES
Defensora Pública Estadual



DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
Defensora Pública Federal

OF.CONJ.DPE/DPU/MS/N.005

Campo Grande (MS), 03 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Miranda/MS

e
Excelentíssimo Senhor
TONE CHAVES DE SIQUEIRA
Gerente da Caixa Econômica Federal em Miranda/MS

Assunto: Recomendação de providências relativas ao atendimento e às filas na agência da Caixa Econômica Federal em Miranda/MS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito e Senhor Gerente,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do **Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR)**, órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), criado por meio da Resolução DPGE nº. 157/2018, e por meio seus **órgãos de atuação na comarca de Miranda/MS**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da **Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS)**, com fulcro no artigo 4º, incisos II, VII, VIII e XI, da Lei Complementar nº. 80/94; vêm perante V. Exas.:

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, no artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990 e em diversos diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03), impõe ao Poder Público uma prestação positiva, consistente em um *facere*;

CONSIDERANDO que esta prestação positiva deve ser cumprida, de forma solidária e integrada, por todos os entes federativos e que os serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, como correlatos ao direito constitucional à vida (art. 5º, *caput*, da CF) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CF), hão de ser prestados com a máxima eficiência (art. 37, da CF) e a máxima efetividade possível (art. 5º, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 12 de março de 2020, declarou pandemia global em razão da rápida expansão do Novo Coronavírus (COVID-19) e que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência do mesmo Coronavírus (Portaria/MS nº 188/2020 c.c. Decreto nº 7.616/2011);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu como medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, o isolamento de pessoas doentes ou contaminadas e a quarentena com restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no Brasil e que Mato Grosso do Sul estabeleceu o plano estadual de contingência para infecção humana pelo COVID-19, decretando situação de emergência (Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO que Mato Grosso do Sul contabiliza 21.304 (vinte e um mil, trezentos e quatro) casos confirmados do COVID-19, com o registro de 421 (quatrocentos e vinte e um) óbitos, conforme Boletim Epidemiológico publicado em 03/08/2020, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que, somente nas últimas 24 horas, foram 642 (seiscentos e quarenta e dois) exames positivos para o COVID-19, demonstrando que a pandemia está em vertiginosa expansão no Estado;

CONSIDERANDO que a taxa de internação hospitalar varia de 10% a 20% dos pacientes afetados pelo COVID-19, os quais já ocupam a totalidade dos leitos de UTI disponíveis na rede pública em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que são muitas as evidências de que, nos países em que a pandemia se iniciou anteriormente, o número de pessoas com grave quadro de infecção pelo COVID-19 que necessitam de tratamento em unidade de terapia intensiva superou em muito a quantidade de leitos e equipamentos disponíveis, acarretando duras escolhas relacionadas ao acesso às vagas;

CONSIDERANDO que apenas o município de Miranda soma 44 (quarenta e quatro) casos de COVID-19, nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.021, de 07 de julho de 2020 considera os povos indígenas como grupo em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatário de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas;

CONSIDERANDO que há mais de 321 (trezentos e vinte e um) casos confirmados ao todo entre indígenas terena, residentes nas terras indígenas situadas na região e nos arredores de Miranda/MS;

CONSIDERANDO ser imprescindível o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobretudo para salvaguardar a integridade da população indígena Terena das diversas aldeias da região;

CONSIDERANDO que, no dia 03 de agosto de 2020, constatou-se a permanência de grande número de pessoas, formando fila, nas portas da agência da Caixa Econômica Federal em Miranda/MS;

CONSIDERANDO que, além das pessoas na fila, não se verificou o distanciamento necessário ou qualquer outra providência para evitar a disseminação do vírus;

Recomendam, com a máxima urgência, sejam adotadas as seguintes providências:

- 1ª. A disponibilização de empregados da instituição bancária ou de servidores municipais para a organização da fila de espera na agência da CEF em Miranda/MS;**
- 2ª. A sinalização da calçada ou da rua em frente à agência bancária sobre o distanciamento mínimo indicado pelas autoridades sanitárias, de 1,5 a 2,0 metros, entre os clientes/usuários;**
- 3ª. O fornecimento de equipamentos de proteção individual (ex.: máscaras de proteção) e condições para manter a higiene pessoal durante a espera (ex.: distribuição de álcool em gel 70% ou instalação de pias provisórias com água e sabão) a todas as pessoas que aguardam nas filas;**
- 4ª. Assegurada e mantida a higienização frequente dos terminais de atendimento, maçanetas, corrimões e quaisquer outras superfícies que possam incorrer na transmissão da COVID-19, a fim de proteger a saúde dos consumidores e dos funcionários da CEF.**

Estabelece-se o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, para que V. Exas. se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Ainda, deverão os notificados **encaminhar** os comprovantes do cumprimento desta recomendação: a) ao Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), da Defensoria Pública Estadual; b) à unidade da Defensoria Pública Estadual do município de Miranda; e c) à Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS), da Defensoria Pública da União.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, ante a violação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos.

Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS)

Daniele de Souza Osório
Defensora Pública da União

NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904

Assinado de forma digital por NEYLA FERREIRA
MENDES:34916016904
Dados: 2020.08.04 22:53:43 -04'00'

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR)

Neyla Ferreira Mendes
Coordenadora

Jamile Gonçalves Serra Azul
Defensora Pública Estadual

Maria Clara de Moraes Porfírio
Defensora Pública Estadual